

TERMO DE CONTRATO Nº080/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.738.196/0001-09, com sede administrativa à Rua Benjamim Constant, 429, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 107560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 90.627.332/0001-93**, com sede na Av. Assis Brasil, nº 11000, Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP:91.140-000, telefones: (51) 3021-2288; (51) 3349-3200 e 0800.3320000, e-mail: relacionamento@motormac.com.br e motormac@motormac.com.br, neste ato representada por seu Consultor e Procurador, conforme Procuração juntada aos autos, o Sr. **Ronaldo de Souza Salino**, residente e domiciliado na Rua Francisco Barbosa Reis, 246, Bairro Turíbio Veríssimo, Cruz Alta/RS, CEP: 98.010-120, Telefone: (54) 9.9103-7371, e-mail: ronaldo.salino@motormac.com.br, portador da cédula de identidade nº 2254095/SPTC/ES, e inscrito no CPF n.º 125.368.267-40, doravante denominado de **CONTRATADA**, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO 29/2023 – PROCESSO 147/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de retroescavadeira tração 4 x 4 com pá carregadeira nova, para a SMMA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total para o presente contrato é de **R\$ 455.000,00** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como **preço justo e suficiente** para total execução do presente objeto, conforme pedido de empenho nº 1751/2023 e **empenho de nº 3970/2023**, emitido em 10/05/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato correrá pelo seguinte crédito:

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE	1301	Coordenadoria Geral
FUNÇÃO	4	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	2	Gestão e Manutenção de Serviços Administ
PROJETO/ ATIVIDADE	118	Aquisição de Equipamentos e Material Per

DESPESA	16968	1759	Recursos Vinculados a Fundos
CATEGORIA ECONÔMICA	449052400000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO	

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O Presente instrumento contratual terá **vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias)**, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo de entrega do objeto não será superior a **90 (noventa) dias corridos** do recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de solicitação de prorrogação do prazo da entrega do objeto, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA, na Requisição Interna nº 049/2023 e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas de entrega do objeto ficarão sob responsabilidade da empresa detentora da ata, e considerar-se-ão incluídas no preço apresentado pela respectiva empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega deverá ser feita na cidade de Ijuí/RS, no local indicado pela Secretária Requisitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades constantes no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO O objeto desta licitação será recebido definitivamente pela Administração em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Na entrega do objeto, a empresa signatária deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEXTO: Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Ijuí poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

PARÁGRAFO OITAVO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de compra/nota de empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO NONO :**A empresa deverá oferecer:**

a) **Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses** e extensão para transmissão, motor, eixos, caixa, a contar da data de entrega do equipamento, sem limite de horas e ou quilometragem.

b) Manual de peças impressas, ambos em português.

c) Assistência técnica autorizada, com atendimento no município de Ijuí, ou até aproximadamente 50 km distante do município.

d) Plano de prevenção de 24 (vinte e quatro) meses com todas as peças (motos, transmissão, eixos e seus componentes), óleo, e fluidos e mão de obra de serviço, necessária nas revisões sem acréscimo de valor ou outro custo ao município.

e) Efetuar treinamento ao motorista de no mínimo 4 (quatro) horas, teórico e prático e se necessário treinamento adicional, por conta da CONTRATADA.

f) Plano de manutenção de 3000 (três mil) horas trabalhadas com revisões, troca de óleos, filtros,

ajustes e verificações necessárias de acordo com recomendações da montadora.

g) Treinamento para, no mínimo, 03 (três) pessoas, a serem designadas posteriormente, e no mínimo 08 (oito) horas, teórico e prático e se necessário treinamento adicional, por conta da CONTRATADA.

g) Entrega técnica com treinamento para operadores com, no mínimo 8 (oito) horas de duração abordando conteúdos relacionados à prática de operação que possibilitem o máximo de aproveitamento do equipamento, mas com ênfase nos cuidados de conservação da máquina.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As revisões previstas terão de ser realizadas na concessionária autorizada pela CONTRATADA, com o fornecimento de todas as peças, acessórios e fluidos incluso a mão de obra, estadias de técnicos e demais custos se necessários, as revisões eventuais e manutenções dentro da garantia sem custo ao município também serão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Todos os equipamentos devem estar dentro dos requisitos necessários vigentes a nossa legislação pertinente e determinações do CONTRAM / DENATRAM / INMETRO, sob pena de não aceitação do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ainda, que o prazo para resposta ao chamado para manutenção do equipamento, realizado pelo ente público, deverá ser atendido pelo fornecedor em até, no máximo, (24 horas), contatos do efetivo comunicado. A empresa fornecedora do equipamento deverá indicar o canal de contato para o chamado de manutenção, com registro de protocolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: na hipótese do equipamento licitado restar inoperante por falta de peças de reposição ou por período superior a 5 (cinco) dias uteis quando depositados junto à assistência técnica, a empresa fornecedora deves disponibilizar outro equipamento com característica equivalentes em favor do ente público licitante, pelo período que se manter a inatividade do equipamento original, sem custos, a fim de se garantir a regularidade do serviço público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Descrição do objeto:

Retroescavadeira NOVA (ZERO HORAS DE TRABALHO) fabricação de ano 2023, com motor movido a diesel, de 4,4 em cilindradas, com potência de 92 HP, resfriado com água, transmissão power shuttle, tração 4x4, pneus dianteiros com diâmetro de 12,5/80x18 e traseiro com 17,5x25, ambos os pneus com 12 lonas; direção hidráulica para proporcionar manobras em espaço reduzido, com ou sem deslocamento lateral, caçamba frontal e traseira equipada com dentes, de escavação máxima na retro com 4,54m, sistema de retroescavadeira centrada com válvula antichoque, sistema hidráulico com uma ou duas bombas, cabine fechada tipo Rops (a prova de tombamento) e Fops (contra queda de material), com ar condicionado, e ar quente e frio, insulfilm, limpadores dos vidros dianteiro traseiro, chassi monobloco, com proteção do tanque de combustível de litragem de 150 litros, acesso à cabine com uma ou duas portas; com peso operacional de 7.580Kg, rádio AM/FM Stereo com entrada USB, instalado, com antena e 02 auto falantes, bomba de lubrificação manual de operação no idioma português, catalogo de peças e itens de série demais características do fabricante. Equipada R\$ 455.000,00 R\$ 455.000,00 2 ainda, com todos os itens de segurança exigidos na legislação atual. Garantia total de 24 meses sem limite de horas trabalhadas. Plano de manutenção de 3000 horas trabalhadas com revisões, troca de óleos, filtros, ajustes e verificações necessárias de acordo com recomendações da montadora. Entrega técnica com treinamento para operadores com, 8 horas de duração abordando conteúdos relacionados á pratica de operação que possibilitem o máximo de aproveitamento do equipamento, mas com ênfase nos cuidados de conservação da máquina.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Após o recebimento do objeto, o pagamento do objeto adquirido será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

a) Município de Ijuí; b) CNPJ: 90.738.196/0001-09; c) Inscrição estadual: isento; d) Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -98.700-000; e) número de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, será o **GESTOR** do contrato.

A **FISCAL ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **MATEUS MAURÍCIO HOFFMEISTER DE FREITAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí(RS), 12 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante

DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE

MOTORES CUMMINS S/A

CNPJ nº 90.627.332/0001-93

Ronaldo de Souza Salino

Consultor e Procurador

CPF nº 125.368.267-40

Contratada

Testemunhas: